

### Nota de Esclarecimento

1. Em relação às matérias veiculadas por parte da mídia que fazem ilações equivocadas e distorcem o texto publicado da [Instrução Normativa \(IN\) nº 6, de 23 de dezembro de 2021](#), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), informamos o seguinte:
  - a. A IN nº 6, de 2021, estabelece requisitos mínimos para o uso seguro de mídias sociais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, para que administrem seus perfis institucionais com segurança e confiabilidade no atendimento à sociedade (art. 1º).
  - b. Trata-se de processo de revisão e conversão de todas as normas complementares do GSI e que vem ocorrendo desde o início de 2020. No presente caso, a IN nº 6, de 2021, substitui a [Norma Complementar nº 15, de 2012, do GSI](#), visando à atualização das disposições sobre o assunto, o que teve como base consulta a todos os órgãos do Poder Executivo federal listados no art. 9º do [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI).
  - c. Essa norma constitui-se em referência básica para os agentes públicos que administram perfis institucionais nessas mídias, com vistas à preservação da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade das informações nelas veiculadas, em consonância com o disposto no art. 1º do mencionado Decreto nº 9.637, de 2018.
  - d. A IN nº 6, de 2021, dispõe que os órgãos e entidades deverão elaborar um “ato normativo”, de acordo com suas particularidades institucionais, sobre o uso seguro de mídias sociais. Ou seja, a norma atual, tal como a norma complementar que veio a substituir, deixa o detalhamento de seus requisitos gerais para norma interna de cada instituição (vide Capítulo III).
  - e. Outrossim, são elencados na norma, de forma geral, os conteúdos que estão consagrados na legislação brasileira como inapropriados (vide art. 16), sem, no entanto, trazer-se inovação normativa, alertando-se aos servidores que administrarem perfis institucionais, em mídias sociais, que o infrator está sujeito às sanções previstas na legislação.
  - f. Nesse sentido, a IN nº 6, de 2021, não trata de “regulação de conteúdo”, que é matéria afeta às normas que dispõem sobre questões disciplinares (p.ex.: [Lei nº 8.112, de 1990](#), ver Capítulo V e Título V, em especial), ética pública (p.ex.: [Decreto nº 1.171, de 1994](#)) e crimes (p.ex.: [Lei nº 7.716, de 1989](#) e [Código Penal](#)), que estejam relacionadas ao respectivo conteúdo inapropriado.
  - g. No tocante à gestão de segurança da informação em órgãos e entidades do Poder Executivo federal, o supracitado Decreto nº 9.637, de 2018, explicitou no art. 15 que (grifo nosso): “§ 4º O gestor de segurança da informação será designado dentre os **servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e militares** do órgão ou da entidade, com formação ou capacitação técnica compatível com as normas estabelecidas por este Decreto”.
  - h. Tal explicitação foi feita para dirimir dúvidas de que os normativos de segurança da informação do GSI/PR eventualmente não se aplicassem às Forças Armadas, o que não é o caso, pois se aplicam tanto aos órgãos e entidades civis quanto às instituições militares federais.
  - i. Ademais, isso também dirimiu dúvidas de que somente servidores civis poderiam ser gestores de segurança da informação, o que não é o caso, pois tanto servidores e empregados públicos civis quanto militares podem sê-lo, desde que sejam ocupantes de cargo efetivo na administração pública.
  - j. Desse modo, antes mesmo da IN nº 6, de 2021, normas posteriores ao referido Decreto passaram a explicitar isso em seus textos. Ver, por exemplo: a [INGSI/PR nº 1, de 27/05/2020](#), art. 18, *caput*, e art. 22, § 2º; e a [Portaria GSI/PR nº 93, de 18/10/2021](#), em que a expressão “servidor público, militar de carreira ou empregado público” aparece em 10 verbetes do Glossário de Segurança da Informação.

2. Por fim, este Gabinete reforça seu compromisso com o aprimoramento da segurança da informação e da segurança cibernética dos ativos de informação da administração pública federal e, por extensão, de todos os cidadãos brasileiros.

Atenciosamente,  
Assessoria de Comunicação Social  
Brasília, 30 de dezembro de 2021.